PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.321/2007

Autoriza o Município de João Pinheiro promover a concessão de direito real de uso de imóvel de sua propriedade à Fundação Educativa Comunitária Pinheirense – FUNDEP.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Por esta Lei é autorizado o Prefeito Municipal, promover a "concessão de direito real de uso", pelo prazo de 20 (vinte) anos para a "Fundação Educativa Comunitária Pinheirense"- FUNDEP, CNPJ nº 05813719/0001-36, declarada de utilidade pública pelo Governo de Minas Gerais, Lei Estadual 16055 de 09 de abril de 2006, e pelo Município através da Lei 1208/2005, de um terreno urbano, de propriedade pública municipal situado na rua Manoel Tilé, bairro Bouganville, nesta cidade de João Pinheiro, MG, constante do registro imobiliário R1-26337- CRI-JP, com área de 621,22 m2, (seiscentos e vinte e hum metros e vinte e dois centímetros quadrados), indiviso, situado dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente confronta-se com a rua Manoel Tilé, medindo numa extensão de 24,75m (vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros); do lado direito confronta-se com terreno da Prefeitura Municipal, medindo 25,10 (vinte e cinco metros e dez centímetros); pela esquerda confronta-se com o Lote n.º 01, medindo 25,10 m. (vinte e cinco metros e dez centímetros); fundos confronta com terrenos de Gumercindo Dornelas de Souza, numa extensão de 24,75 (vinte e quatro metros e setenta e cinco centímetros).

Artigo 2º O imóvel, objeto da concessão real de direito de uso ora autorizada, se destinará à construção da sede fundacional da concessionária, no prazo de 05 anos a contar da publicação desta Lei, para exercício de suas atividades educacionais a serem desenvolvidas nos serviços comunitários do bairro de sua localização, previstas no art. 2.º do seu Estatuto Social.

§ único- O prazo de concessão de direito real de uso previsto no art. 1.º desta Lei, poderá ser prorrogado por período de tempo a ser devidamente fixado entre os interessados, com a devida comunicação a ser feita pela concessionária, antes de vencido aquele, de sua intenção de permanecer com usufruirão do imóvel, e de suas atividades previstas no *caput*.

Artigo 3º A concessão de direito real de uso, se dá com a cláusula de reversão, revertendo o imóvel como todas as benfeitorias que nele houver, ao patrimônio municipal, sem indenização por elas, caso não seja utilizada para a finalidade prevista, se houver desvio de finalidade, ou se vier a ser extinta a concessionária por qualquer outro motivo, a qualquer tempo, independentemente de qualquer notificação, administrativa ou judicial.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 09 de abril de 2007

Jamir Moreira de Andrade